



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 30 /2022

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE
AO USO DE ÁLCOOL, FUMO E OUTRAS DROGAS
NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CASTELO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool, Fumo e outras Drogas nas escolas do município de Castelo, **a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho**, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo Primeiro - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Castelo.

Parágrafo Segundo – O trabalho a ser desenvolvido ao longo da semana disposto no “caput”, partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola e contemplará à educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas,



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - As ações de que tratam o artigo anterior podem acontecer durante todo o ano respeitando o calendário escolar, devendo serem enfatizadas durante a semana correspondente ao dia 26 de junho de cada ano.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada)
- n) Polícia civil e militar;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- p) Clubes de serviço (Rotary, Maçonarias, Comunidades Terapêuticas...)

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I - Palestras com especialistas no assunto;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de Álcool e drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso álcool, fumo e de outras drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de álcool, fumo e outras drogas nas escolas;

VIII – Desenvolver programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de álcool, fumo e outras drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool, Fumo e Outras Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas experienciadas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo
JUSTIFICATIVA

O consumo de drogas cresce consideravelmente a cada dia, pois ela não escolhe religião ou nível social; está presente em todos os lugares e realidades desde muito tempo. Esse aumento pode ser atribuído a vários fatores, principalmente aos que se referem na forma em que é transmitida a informação sobre a droga e quem a recebe. A prevenção do uso indevido de drogas é fundamental para a sensibilização sobre os riscos e perigos causados por elas. As ações de prevenção ao uso de drogas nas escolas não deveriam ser isoladas ou tratadas fora do contexto de uma prática pedagógica.


O papel da escola é de formar cidadãos participativos e capazes de analisar o que é bom ou não para si, de fazer suas escolhas se o assunto lhe é questionado e de refletir se com isso afetará ou não a vida de outras pessoas. Por isso tal assunto não foge do contexto escolar. Trabalhar formas de prevenção nas escolas ao se tratar de assunto relacionado às drogas (lícitas e ilícitas), de uma maneira que venha a contribuir com informações necessárias a ser passadas aos alunos de modo a sensibilizá-los.

A escola é parte da sociedade, por isso a importância de se desenvolver tal assunto neste ambiente.

O presente Projeto tem o intuito de contribuir e de se fazer refletir sobre o que está se fazendo com o assunto "drogas" nas escolas e como podemos auxiliar nossas crianças e adolescentes na sua formação enquanto sujeitos, Mostrando que prevenção é o caminho necessário para se coibir o uso/consumo de drogas e que informar e sensibilizar crianças e adolescentes é um caminho seguro para alcançarmos o nosso objetivo proposto que é a prevenção.

Considerando o exposto, espero que os ilustres Edis dediquem a costumeira e habitual atenção no sentido de aprovar o presente Projeto.

Sala das Sessões, 25 de Julho de 2022.


RAMON LAMBRANHÓ
VEREADOR